



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 19 de 22 de março de 2022

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Esportes, objetivando a transferência de equipamentos destinados à implantação do Projeto ‘Areninha’”.

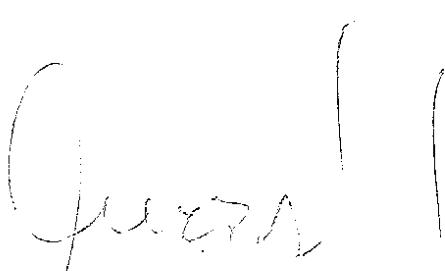
MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria de Esportes, tendo por objeto a transferência de equipamentos destinados à implantação do Projeto "Areninha" a ser instalado em área institucional A-05, localizado na Rua Paulo Francisco de Barros, esquina com a Rua Jefferson Aparecido dos Santos, S/N, Jardim Santa Eliza.

Art. 2º Compete à Secretaria de Esportes e Promoção da Qualidade de Vida, acompanhar e fiscalizar no âmbito de suas atribuições, a execução do presente convênio.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão a conta de dotação própria consignada no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei tem por escopo obter autorização legislativa para celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Esportes tendo por objeto transferência de equipamentos destinados à implantação do Projeto "Areninha", a ser instalado em área institucional A-05, localizado na Rua Paulo Francisco de Barros, esquina com a Rua Jefferson Aparecido dos Santos, S/N, Jardim Santa Eliza.

Pelo exposto, aguardo confiante a aprovação do projeto anexo.

Atenciosamente,

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

O presente projeto de lei tem por escopo obter autorização legislativa para celebração de convênio com o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Esportes tendo por objeto transferência de equipamentos destinados à implantação do Projeto "Areninha", a ser instalado em área institucional A-05, localizado na Rua Paulo Francisco de Barros, esquina com a Rua Jefferson Aparecido dos Santos, S/N, Jardim Santa Eliza.

Referido convênio é de suma importância para oferecer à população equipamento adequado à prática desportiva, ampliando a oferta de atividades físicas disponíveis, visando promover a melhora da qualidade de vida e saúde de seus frequentadores.

O parágrafo único do art. 84 da Lei 13.019/14 traz:

“São regidos pelo art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, convênios: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - decorrentes da aplicação do disposto no inciso IV do art. 3º.”

Na lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro em sua obra Parcerias na Administração Pública traz que:

“...
c) os partícipes do convênio têm competências institucionais comuns; o resultado alcançado insere-se dentro das atribuições de cada qual;
d) no convênio, os partícipes objetivam a obtenção de um resultado comum, ou seja, um estudo, um ato jurídico, um projeto, uma obra, um serviço técnico, uma inovação, que serão usufruídos por todos os partícipes;
e) no convênio, verifica-se a mútua colaboração, que pode assumir várias formas, como repasse de verbas, uso de equipamentos, de recursos humanos e materiais, de imóveis, de know-how e outros; por isso mesmo, o convênio não cogita de preço ou remuneração;
...”



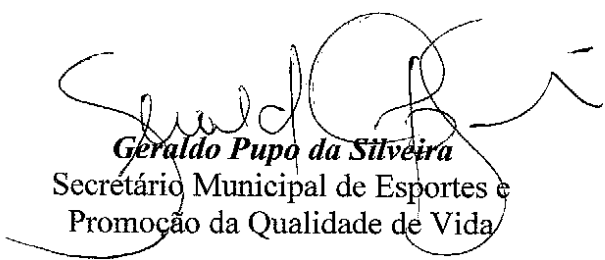
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Verifica-se assim, que as partes, bem como, os objetivos do presente convênio se convergem para melhoria da qualidade de vida e fomento do esporte, possibilitando assim, acesso a equipamentos adequados à prática desportiva proporcionando assim uma maior interação social e melhoria da qualidade de vida.

Por final, sob o ponto de vista jurídico, acompanha a proposta o parecer jurídico que concluiu pela constitucionalidade do projeto de lei.

Diante do exposto, solicitamos o encaminhamento do presente projeto de lei à Câmara dos Vereadores, bem como, desde já, comunicamos a Vossa Excelência que estaremos a disposição dos Senhores Vereadores para expor as razões desta proposta.

Respeitosamente,


Geraldo Pupo da Silveira
Secretário Municipal de Esportes e
Promoção da Qualidade de Vida



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTES
GABINETE DO SECRETARIO

MINUTA

DEMANDA Nº 020043

CONVÊNIO Nº 000193/2022

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESPORTES, E O MUNICÍPIO DE Botucatu, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DO PROJETO "ARENINHA"

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Esportes com sede na Praça Antônio Prado, nº. 9, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ sob o nº. 47.173.729/001-23, neste ato representada pelo Secretário de Estado, Senhor **AILDO RODRIGUES FERREIRA**, nos termos da autorização constante do Decreto nº. 65.084, de 23 de julho de 2020, doravante designado ESTADO, e o Município de Botucatu, com sede na Praça Professor Pedro Torres, nº. 100, inscrita no CNPJ sob o nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito, **MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA**, R.G. Nº. 20505530, CPF nº. 13594374874, doravante designado MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente convênio que se regerá pelas disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, no que couber, e do Decreto 59.215, de 21 de maio de 2013, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto do presente convênio a transferência de equipamentos destinados à implantação do Projeto Areninha, doravante denominado simplesmente "ARENINHA", de acordo com o Plano de Trabalho constante nos autos da DEMANDA nº 020043/2022, que integra como anexo o presente instrumento.

§ 1º - A ARENINHA será instalada em área que constitua bem público de uso comum do povo ou de uso especial, de, no mínimo, 1.025m² (mil e vinte e cinco metros quadrados), identificada e descrita no Plano de Trabalho, e contará com os seguintes módulos:

1. 1 (uma) quadra de gramado sintético, com iluminação e arquibancada;
2. 1 (uma) quadra de basquete de rua (3x3 - três por três), com iluminação.

§ 2º - O Secretário de Esportes, amparado em manifestação fundamentada do setor técnico da Pasta, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho de que trata o "caput" desta cláusula para sua melhor adequação técnica, vedada a alteração do objeto do ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Execução

São executores do presente convênio:

- I - pelo ESTADO, a Secretaria de Esportes;
- II - pelo MUNICÍPIO, BOTUCATU.



SESPMIN202000549DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTES
GABINETE DO SECRETARIO

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações dos Partícipes

Para a execução do presente convênio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - o ESTADO:

- a) transferir ao MUNICÍPIO os equipamentos estipulados no Plano de Trabalho, livres e desembaraçados, observado o disposto na Cláusula Quarta;*
- b) providenciar pessoal especializado para a instalação dos equipamentos na área disponibilizada pelo MUNICÍPIO, nos termos do § 1º da Cláusula Primeira;*
- c) executar as obras de base necessárias à implantação da ARENINHA, através de empresa regularmente contratada para tanto, em conformidade com o Plano de Trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economicidade aplicáveis à espécie;*
- d) supervisionar e fiscalizar a execução do objeto do presente convênio, em especial a destinação dada aos equipamentos pelo MUNICÍPIO;*

II - o MUNICÍPIO:

- a) indicar, por escrito, o responsável pelo acompanhamento da execução do objeto, bem como das obras de base;*
- b) conferir acesso fácil e desimpedido à empresa contratada pelo ESTADO no local em que será implantada a ARENINHA;*
- c) manter os equipamentos em condições de uso;*
- d) arcar com todos os custos de manutenção dos equipamentos e do local em que instalada a ARENINHA;*
- e) responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo decorrente da utilização dos equipamentos;*
- f) facilitar a supervisão e fiscalização do ESTADO, fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos comprobatórios do uso e manutenção dos equipamentos;*
- g) responsabilizar-se pela destinação adequada dos equipamentos, observando as normas técnicas e legais aplicáveis.*

CLÁUSULA QUARTA

Do Valor e dos Recursos

O valor do presente convênio é de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), de responsabilidade do ESTADO.

Parágrafo único - Os recursos de responsabilidade do ESTADO correspondem ao valor dos equipamentos a serem transferidos ao MUNICÍPIO, bem como das obras de base, e onerarão elemento econômico do orçamento da Secretaria de Esportes.



SESPM132022000549DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTES
GABINETE DO SECRETARIO

CLÁUSULA QUINTA

Da Transferência dos Equipamentos

Os equipamentos serão transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da conclusão das obras de base, em conformidade com as especificações constantes do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA

Da Prestação de Contas

O MUNICÍPIO, quando solicitado pelo ESTADO, deverá apresentar documentação hábil a demonstrar a utilização dos equipamentos transferidos e o cumprimento das respectivas obrigações deste convênio.

Parágrafo único – O ESTADO poderá assinalar prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da comunicação oficial, para regularização da prestação de contas pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento.

§ 1º - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado pelo prazo necessário à conclusão de seu objeto, até o limite de 5 (cinco) anos, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Esportes.

§ 2º - Eventual atraso no cumprimento do prazo a que se refere a Cláusula Quinta deste instrumento, quando devidamente justificado nos autos, ensejará a prorrogação da vigência deste convênio pelo mesmo número de dias de atraso, independentemente de termo aditivo, mediante autorização do Titular da Pasta.

CLÁUSULA OITAVA

Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, promovendo-se, em qualquer hipótese, o competente acerto de contas.



SESPMIN2/22000549DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTES
GABINETE DO SECRETARIO

§ 1º - Sem prejuízo das atribuições dos órgãos de controle externo, caso sejam constatados, pelo ESTADO, desvio na destinação ou ausência de manutenção dos equipamentos transferidos, o convênio será rescindido.

§ 2º - Em caso de rescisão do convênio, reserva-se ao ESTADO a opção de reclamar a restituição imediata dos bens transferidos ou o recolhimento, à conta do Tesouro Estadual, do equivalente em recursos financeiros, limitado ao montante previsto na Cláusula Quarta deste instrumento.

CLÁUSULA NONA

Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Esportes, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA

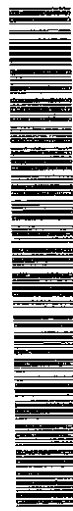
Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ou relativas à execução do presente ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.



Assinado com senha por: VALTIELI BATISTA DE OLIVEIRA - 10/03/2022 às 10:14:30
Documento N°: 020043A0952074 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapei.sp.gov.br/demandas/documento/020043A0952074>



SESPM2022000549DM



PREFEITURA
BOTUCATU

TRANSPARÊNCIA, DIGNIDADE E TRABALHO

PLANO DE TRABALHO - ARENINHA

PREFEITURA

Plano de Trabalho conforme Decreto 65.084 de 23/07/2020, alterado pelo Decreto nº 66.246 de 19/11/2021, em atendimento ao Artigo 116, da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, à Lei nº 6.444 de 20/11/1989, nos moldes do disposto no Decreto nº 52.479 de 14/12/2007 e no Decreto nº 66.173 de 26/10/2021.

2º Item - OBJETO DO CONVÊNIO

1) PROJETO ARENINHA - FORNECIMENTO E MONTAGEM DE MÓDULOS ESPORTIVOS CONSTITUÍDO DE QUADRA DE FUTEBOL SOCIETY E QUADRA DE BASQUETE DE RUA 3X3

3º Item - DADOS CADASTRAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL (Conveniente)

2) Nome Prefeitura Municipal de Botucatu/SP			
3) CNPJ 06.634.101/0001-15	4) Endereço Praça Pedro Torres		5) Nº 100
6) CEP 18600-900	7) DDD 14	8) Telefone 3811-1400	9) E-mail institucional pedro.ruiz@botucatu.sp.gov.br

4º Item - PREFEITO MUNICIPAL

10) Nome Mario Eduardo Pardini Affonseca		11) RG 20.505.530-0	12) CPF 135.943.748-74
13) Período do Mandato 01/01/2021 à 31/12/2024		14) E-mail institucional gabinete@botucatu.sp.gov.br	15) E-mail pessoal mario.pardini@botucatu.sp.gov.br

5º Item - GESTOR MUNICIPAL DO CONVÊNIO

16) Nome Pedro Henrique Ruiz		17) RG 43.493.691-1	18) CPF 337.916.078-47
19) Endereço Comercial Praça Pedro Torres		20) Nº 100	21) CEP 18600-900
22) Município Botucatu/SP		23) E-mail institucional pedro.ruiz@botucatu.sp.gov.br	
24) DDD 14	25) Telefone Comercial 3811-1417	26) Telefone Celular 99773-4215	

6º Item - ENGENHEIRO OU ARQUITETO

27) Nome André Luiz Vilas Boas		28) RG 41.574.967-0	29) CPF 422.760.308-01
30) Profissão (Engenheiro ou Arquiteto) Engenheiro Civil		31) Nº CREA/CAU 5070166977	32) Nº ART/RTT 28027230220266238

OBS.:

1) Enviar guia da ART/RTT com o comprovante de pagamento, conforme Manual de Preenchimento.





PREFEITURA
BOTICATU

TRANSPARÊNCIA, DIGNIDADE E TRABALHO

7º Item – LOCAL DE REALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – BEM-DE USO ESPECIAL

33) Endereço Área Institucional A-05 (Rua Paulo Francisco de Barros x Rua Jefferson Aparecido dos Santos)	34) Nº S/N	35) Bairro Jardim Santa Eliza
36) CEP 18.607-503 x 18.600-000	37) Nº da Matrícula do Imóvel 37.552	38) Nº do Livro do Registro Geral Livro nº2
OBS.: 1) Enviar a <u>CERTIDÃO ATUALIZADA do imóvel</u> destinado ao local de execução do objeto do convênio, devidamente <u>REGISTRADA EM NOME DA PREFEITURA</u> junto ao Cartório de Registro de Imóveis. Caso o imóvel não seja de propriedade da Prefeitura, a certidão atualizada deverá estar acompanhada de contrato ou publicação em Diário Oficial que comprove a posse direta do imóvel pelo município. 2) Enviar mapa do município ou croqui identificando local da local de execução do objeto contendo o nome das ruas de maneira LEGÍVEL.		

8º Item – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

39) O presente Convênio tem por objetivo o fornecimento e instalação de "MÓDULOS ESPORTIVOS" para prática de atividades físicas e esportivas, conforme art. Dimensões: • Módulo 01: 01 (uma) quadra de gramado sintético, com iluminação e arquibancada; Área (LxP) (20,5 x 35,0) metros – 717,5m² • Módulo 02: 01 (uma) quadra de basquete 3x3 (três por três), com iluminação. Área (LxP) (20,5 x 15,0) metros – 307,5m² Capacidade de lotação: aproximadamente 100 pessoas sentadas.
--

9º Item – METAS A SEREM ATINGIDAS COM A EXECUÇÃO DO CONVÊNIO (OBJETO DO CONVÊNIO)

40) Oferecer à população equipamento adequado à prática desportiva, ampliando a oferta de atividades físicas disponíveis, visando promover a melhora da qualidade de vida e saúde de seus frequentadores, em atendimento ao contido nos artigos 264 e 265 da Constituição Estadual Paulista.

10º Item – FASES DE EXECUÇÃO DA BASE E DOS MÓDULOS ESPORTIVOS

Item	Especificações	Prazo em dias	
		Mínimo	Máximo
(1)	Preparação do Terreno pelo Município	-	10
(2)	Execução da Base pelo Estado	11	35
(2)	Implantação e conclusão da instalação dos "Módulos Esportivos" pelo Estado	36	65

LEGENDA:

(1) Preparação do Terreno pelo Município - Prazo máximo de 10 (dez) dias

(2) Execução da Base pelo Estado: Prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias após a assinatura do Termo de Convênio

(3) Implantação e conclusão da instalação dos "Módulos Esportivos": Este item e seu prazo de execução, será iniciado quando do Ateste (De Acordo) do engenheiro ou arquiteto responsável e do prestador de serviço quanto a perfeita execução da "base". Prazo máximo de 30 (trinta) dias para a empresa contratada pela Secretaria Estadual de Esportes iniciar e concluir a instalação dos Módulos Esportivos.





PREFEITURA
BOTUCATU

TRANSPARÊNCIA, DIGNIDADE E TRABALHO

11º Item - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA CONVENIADA

O Município Conveniente deverá apresentar os seguintes atos preparatórios e que serão supervisionadas durante o convênio:

Instalar uma placa em chapa de aço galvanizada de identificação do objeto do convênio, conforme modelo do Governo do Estado de São Paulo.

Autorizar a implantação da base dos "Módulos Esportivos" em terreno próprio do município ou com posse comprovada, a ser designado pela Prefeitura, mediante Lei ou licença do Poder Executivo ou Legislativo, inclusive aprovando a base executada pela Licitante contratada no Departamento de Obras do Município (ou equivalente), isento de taxas de análise da documentação exigida para construções no município.

Fornecer o terreno para a execução da base que deverá ser absolutamente plano, horizontal, em área municipal apropriada às práticas desportivas e para tanto deverá ser submetido previamente à apreciação, acompanhado de levantamento topográfico planialtimétrico cadastral, com declividade de meio a um por cento (0,5 – 1,0%) a partir do centro do campo.

Deverá ter resistência suficiente para receber o embasamento móvel da quadra e seus módulos.

O grau de compactação mínimo requerido a ser atingido na compactação de cada camada deverá ser de noventa por cento (90%) PN referente ao ensaio de compactação Proctor (ABNT-MB-33/Energia Normal), a ser aferido por ensaios de Hilt-Proctor.

A compactação deverá ser efetuada com rolo compactador tipo tamping em camadas lançadas de o vinte (20) centímetros totalizando um mínimo de quatro (4) camadas, prevendo-se o mínimo de cinco (05) passadas do rolo compactador por camada, ressaltando o grau de compactação mínimo indicado.

A espessura da camada, o tipo e o número de passagens do equipamento de compactação poderão ser alterados em função de observações feitas durante os trabalhos iniciais. Todo o apoio técnico e o acompanhamento durante a execução deverá ser realizada junto com um engenheiro civil e/ou responsável do Município, minimizando possíveis divergências durante a instalação dos referidos Módulos.

Durante a preparação do terreno, a praça de compactação deverá ser mantida com declividade mínima de 0,5-1,0 % para permitir o rápido escoamento das águas de chuva, devido às superfícies serem seladas com rolo liso em instante imediatamente anterior e escarificadas a posteriori. As cotas finais do aterro compactado deverão obedecer ao estabelecido nos desenhos de projeto, fornecidos pela licitante contratada.

Equipamentos Sugeridos: 01 Escavadeira Hidráulica; 04 Caminhão basculante; 01 Rolo Compactador, 01 Motoniveladora, 01 Retroescavadeira, 01 Caminhão Pipa com capacidade de 5,0 m3 e 01 Arado para trator com 04 discos.

Deverá, ainda, projetar e fornecer os seguintes itens complementares, de modo a permitir a execução das obras e, depois, o uso e a manutenção dos "Módulos Esportivos":

Entrada de energia, com caixa de entrada, medição para pontos de luz e força (nos padrões da concessionária local) necessários para execução das obras e iluminação do parque esportivo.

12º Item - PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

42)

DECLARAÇÃO

Declaramos que as **AÇÕES** que visam a execução do objeto do convênio serão praticadas, fielmente, nos prazos preestabelecidos no ITEM 10 do presente Plano de Trabalho, sob pena de rescisão unilateral do Convênio pelo Estado.

13º Item - DECLARAÇÃO DE QUE A CONVENIADA REALIZARÁ OS ATOS PREPARATÓRIOS

43)

DECLARAÇÃO

Declaramos que o município assegura a realização dos ATOS PREPARATÓRIOS descritos no item 11º deste plano de trabalho e seguindo as especificações nele constante, visando a execução da "base" e instalação dos equipamentos do Projeto Areninha.





**PREFEITURA
BOTUCATU**

TRANSPARÊNCIA, INTEGRIDADE E TRABALHO

14º Item – DECLARAÇÃO QUE PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO OBJETO DESTE CONVÊNIO NÃO RECEBEU OUTROS RECURSOS

44)

DECLARAÇÃO

Declaramos que não assinamos convênio com o mesmo objeto com outras Secretarias de Estado ou Ministérios.

15º Item – LAUDO TÉCNICO DE ENGENHARIA

45)

LAUDO TÉCNICO

Objeto do Convênio: PROJETO ARENINHA

Local da Construção da Base: Área Institucional A-05 (Rua Paulo Francisco de Barros x Rua Jefferson Aparecido dos Santos)

Engenheiro ou Arquiteto: André Luiz Vilas Boas

Realizei vistoria do local onde será executada a "base" e a instalação dos módulos acima mencionados, e constatei que o terreno se encontra em condições de receber a execução da base e a instalação do objeto deste convênio, com toda infraestrutura necessária em atendimento a legislação Municipal, Estadual e Federal vigente.

Cabe a mim, como Responsável Técnico da Prefeitura acompanhar a execução da base e a instalação dos módulos esportivos.

16º Item – ASSINATURAS

46) Botucatu, 08 de fevereiro de 2022
(Local) (Data)

**PEDRO HENRIQUE
RUIZ:3379160784**

Assinado de forma digital
por PEDRO HENRIQUE
RUIZ:33791607847
Dados: 2022.02.25 09:09:12
-03'00"

47) **MARIO EDUARDO PARDINI**
AFFONSECA:13594374874

Assinado de forma digital por MARIO
EDUARDO PARDINI
AFFONSECA:13594374874
Dados: 2022.03.04 15:37:04 -03'00"

48) 7

Nome: Mario Eduardo Pardini Affonseca
Cargo: Prefeito Municipal

Nome: Pedro Henrique Ruiz
Cargo: Gestor

49) **ANDRE LUIZ VILAS
BOAS:42276030801**

Assinado de forma digital por ANDRE
LUIZ VILAS BOAS:42276030801
Dados: 2022.02.24 19:19:23 -03'00"

Nome: André Luiz Vilas Boas
Cargo: Engenheiro



Assinado com senha por: MARIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA - 04/03/2022 às 17:01:50
Documento N°: 020043A0934655 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/020043A0934655>





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Procuradoria Geral do Município de Botucatu
Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900
Fone (14) 3811-1502/1478 CNPJ 46.634.101/0001-15
www.botucatu.sp.gov.br

Referência: Processo Administrativo nº 11801/2022

Ao Gabinete do Prefeito,

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Procuradoria em que se solicita parecer sobre legalidade de minuta de termo de convênio a ser celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Esportes e o Município de Botucatu.

Consta nos autos minuta de Termo de Convênio, o qual tem por objeto a transferência de equipamentos destinados à implantação do Projeto "Areninha" a ser instalado em área institucional A-05, localizado na Rua Paulo Francisco de Barros, esquina com a Rua Jefferson Aparecido dos Santos, S/N, Jardim Santa Eliza.

A minuta do Termo de Convênio estabelece as obrigações dos partícipes, bem como o prazo de vigência do ajuste.

Prevê, ainda, a possibilidade de rescisão do Convênio pelas partes.

Com efeito, a celebração do convênio entre o Município de Botucatu e o Estado de São Paulo encontra fundamento legal no art. 116 da Lei nº 8.666/93, que assim dispõe:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Procuradoria Geral do Município de Botucatu

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900
Fone (14) 3811-1502/1478 CNPJ 46.634.101/0001-15
www.botucatu.sp.gov.br

instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 2º Assinado o convênio, a entidade ou órgão repassador dará ciência do mesmo à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva.

Cumpre observar que os requisitos legais acima elencados restaram cumpridos no presente procedimento.

Ante o exposto, é o parecer pelo prosseguimento do procedimento, com envio de projeto de Lei para a Câmara Municipal, nos termos do art. 14, XII Lei Orgânica do Município, a fim de obter autorização legislativa para celebração do ajuste entre as partes.

Botucatu, 16 de março de 2022.

Beatriz Marília Laposta de Almeida Barros
Procuradora do Município
OAB/SP nº 306.715